

REGIMENTO

CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA DE CAMPINAS (CIATox-Campinas)

(Deliberação da Congregação/FCM nº 683/2022)

CAPÍTULO I – Do Centro

Artigo 1º – O Centro de Controle de Intoxicações (CCI), criado pela Portaria GR 163/82 de 29 de novembro de 1982, cuja denominação passa a ser Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Campinas (CIATox-Campinas), é vinculado à Faculdade de Ciências Médicas, como centro interno desta unidade de ensino e pesquisa, atuando, no que couber, como serviço de apoio ao Hospital de Clínicas e reger-se-á pelo seguinte Regimento.

§ 1º – Em função de suas características multidisciplinares, o CIATox-Campinas contará com a participação da Faculdades de Ciências Farmacêuticas e da Faculdade Enfermagem da Unicamp.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Artigo 2º – O CIATox – Campinas tem por objetivos:

- I. Oferecer campo de assistência, ensino, pesquisa e a extensão na área de toxicologia e especialidades afins (médica, clínica e analítica).
- II. Capacitar profissionais de saúde na área de toxicologia e especialidades afins.
- III. Assessorar instituições públicas ou privadas para investigação nas áreas de toxicologia e especialidades afins.
- IV. Realizar exames de laboratório pertinentes aos seus campos de atividades.
- V. Prestar assistência toxicológica à comunidade em consonância com os programas estabelecidos pelas diversas unidades da Universidade.
- VI. Estabelecer mecanismos que contribuam para o levantamento de dados epidemiológicos na sua área de atuação.
- VII. Contribuir para consolidar a assistência, o ensino, e a pesquisa na área de toxicologia e especialidades afins.

Artigo 3º - Para cumprir seus objetivos o CIATox–Campinas se propõe a:

- I. prestar serviços na área de toxicologia e especialidades afins no Sistema Único de Saúde, por meio de convênios ou contratos de serviços;
- II. realizar pesquisas próprias ou em colaboração científica com outras instituições, nacionais e internacionais, aprovadas pelas unidades afins da Universidade;
- III. colaborar no funcionamento de cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Farmácia, cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, extensão, estágios e treinamentos nas áreas de suas especialidades, propostos por unidades da Universidade;
- IV. colaborar nos programas de pesquisa das unidades da Universidade, nas áreas de sua especialidade;
- V. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central ou por solicitação das unidades em geral.

CAPÍTULO III – Da estrutura

Artigo 4º - A estrutura superior do CIATox-Campinas é composta de:

- I. Conselho Técnico-Científico.
- II. Coordenadoria Executiva.
- III. Área de Toxicologia Médica.
- IV. Área de Informação e Vigilância em Toxicologia.
- V. Área de Farmacologia.
- VI. Área de Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica.
- VII. Área de Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica.
- VIII. Área de Toxicologia Ambiental e Ocupacional.
- IX. Área de Toxicologia Analítica.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 5º – Compõe o Conselho Técnico-Científico:

- I. o coordenador da Área de Toxicologia Médica;
- II. o coordenador da Área de Farmacologia;
- III. o coordenador da Área de Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica;

- IV. o coordenador da Área de Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica;
- V. o coordenador da Área de Toxicologia Ambiental e Ocupacional;
- VI. o coordenador da Área de Toxicologia Analítica
- VII. um representante do Departamento de Clínica Médica;
- VIII. um representante do Departamento de Pediatria;
- IX. um representante do Departamento de Saúde Coletiva;
- X. um representante do Departamento de Medicina Translacional, área de Farmacologia;
- XI. um representante do Departamento de Patologia, área de Patologia Clínica;
- XII. um representante do Departamento de Psiquiatria;
- XIII. um representante da Faculdade de Ciências Médicas;
- XIV. um representante da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- XV. um representante da Faculdade de Enfermagem;
- XVI. um representante do Hospital de Clínicas;
- XVII. um representante dos funcionários do CIATox - Campinas;
- XVIII. um representante dos alunos bolsistas, dos alunos de pós-graduação e dos programas de residência em toxicologia médica ou multiprofissional em toxicologia.

§ 1º – O CTC será presidido pelo Coordenador Executivo do CIATox-Campinas, sem direito a voto.

§ 2º - Os membros do CTC terão mandato de dois anos sendo permitidas reconduções.

§ 3º - Perderão o mandato:

I – o membro que perder o pressuposto de sua investidura;

II – o membro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justo, a juízo do Conselho.

§ 4º - Os membros referidos nos incisos VII a XII serão indicados pelos respectivos departamentos da Faculdade de Ciências Médicas; os dos incisos XIII a XV pelas Diretorias das Faculdades de Ciências Médicas, Ciências

Farmacêuticas e Enfermagem da Unicamp, respectivamente; o do inciso XVI pela Superintendência do Hospital de Clínicas da Unicamp; e os dos incisos XVII e XVIII serão eleitos por seus pares.

§ 5º - Os representantes do CTC serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Técnico-Científico se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Executivo ou por dois terços de seus membros.

Artigo 7º – Ao Conselho Técnico-Científico, órgão deliberativo superior do CIATox - Campinas compete:

- I. traçar as diretrizes gerais de funcionamento do Centro;
- II. aprovar os planos de atuação do Centro;
- III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;
- IV. deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador Executivo;
- V. aprovar o organograma técnico e administrativo;
- VI. aprovar o relatório anual das atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria Executiva e encaminhá-lo para aprovação pelos órgãos superiores;
- VII. aprovar, no nível de sua competência, e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
 - a. os planos de atuação das diferentes áreas, compatibilizando-os sempre que necessário;
 - b. o orçamento e as prestações de contas do Centro;
- VIII. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- IX. propor alterações ao presente regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;
- X. constituir instância de recursos das pendências oriundas da Coordenadoria Executiva.

CAPÍTULO V – Da Coordenadoria Executiva

Artigo 8º – Compõe a Coordenadoria Executiva:

- I. o coordenador da Área de Toxicologia Médica;
- II. o coordenador da Área de Farmacologia;
- III. o coordenador da Área de Toxicologia Ambiental e Ocupacional;
- IV. o coordenador da Área de Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica;
- V. o coordenador da Área de Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica;
- VI. o coordenador da Área de Toxicologia Analítica;
- VII. o representante eleito dos funcionários.

§ 1º - Os coordenadores citados nos incisos I a III do Artigo 8º serão indicados pelos Departamentos afins da Faculdade de Ciências Médicas. Assim, poderá ser indicado para assumir a coordenação da área de Toxicologia Médica um docente do Departamento de Clínica Médica ou de Pediatria, para a área de Farmacologia um docente do Departamento de Medicina Translacional, área de Farmacologia; e para a área de Toxicologia Ambiental e Ocupacional um docente do Departamento de Saúde Coletiva.

§ 2º - O coordenador citado no inciso IV será indicado pela direção da Faculdade de Enfermagem.

§ 3º - Os coordenadores citados nos incisos V e VI do Artigo 8º serão indicados pela direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, de acordo com o disposto nos Artigos 17 e 18.

§ 4º - O representante dos funcionários do CIATox-Campinas, citado no inciso VII, será eleito pelos seus pares.

Artigo 9º - A Coordenadoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Executivo.

Artigo 10 - A presidência da Coordenadoria Executiva será exercida pelo Coordenador Executivo e pelo Coordenador Associado, eleitos em seção do Conselho Técnico Científico, entre os docentes coordenadores das áreas que compõe o Conselho Executivo (Toxicologia Médica, Farmacologia, Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica, Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica, Toxicologia Analítica e Toxicologia Ambiental e Ocupacional).

§ 1º - O mandato do Coordenador executivo e do Coordenador Associado é de dois anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

§ 2º - O docente investido no cargo de Coordenador executivo não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade.

§ 3º - O órgão que elegerá o Coordenador Executivo e o Coordenador Associado é o Conselho Técnico Científico, órgão superior do CIATox-Campinas.

Artigo 11 – São atribuições da Coordenadoria Executiva:

I - elaborar, conduzir e avaliar os projetos de trabalho e pesquisa desenvolvidos no CIATox -Campinas devendo prover os meios necessários para a realização dos mesmos;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Científico;

III – aprovar as propostas de estabelecimento de termos de cooperação, convênios e contratos de serviços com instituições nacionais e internacionais, encaminha-los às instâncias superiores competentes;

IV – submeter ao Conselho Técnico-Científico:

a) as propostas dos planos de atuação e projetos científicos das diferentes Áreas;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

V – garantir a realização dos objetivos do CIATox-Campinas;

VI – ser responsável pela contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo do CIATox-Campinas;

VII - promover, coordenar e supervisionar as atividades de assistência direta ao paciente no âmbito do HC/Unicamp, no âmbito de sua especialidade, através das Coordenações de Toxicologia Médica, Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica, Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica, Toxicologia Ambiental e Ocupacional, e Toxicologia Analítica;

VIII – elaborar programas de atendimento a pacientes externos ao Hospital de Clínicas da Unicamp, através das Coordenações de Toxicologia Médica, Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica, Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica, Toxicologia Ambiental e Ocupacional, e Toxicologia Analítica;

IX – acompanhar o atendimento dos pacientes encaminhados ao CIATox–Campinas no sentido de prover os recursos necessários para a manutenção de uma boa qualidade de assistência clínica e laboratorial, através das Coordenações de Toxicologia Médica, Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica, Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica e Toxicologia Analítica;

X - promover, coordenar, aprimorar e supervisionar as atividades do CIATox-Campinas relacionadas com Vigilância Epidemiológica e Sanitária, organização e manutenção dos Bancos de dados físicos, digitais e eletrônicos dos pacientes seguidos pelo serviço de saúde desde a sua criação; e atendimento telefônico especializado, juntamente com as Coordenações das Áreas de Toxicologia Médica, Informação e Vigilância em Toxicologia, Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica, Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica e Toxicologia Analítica.

XI - coordenar e/ou auxiliar nas atividades relacionadas ao ensino em toxicologia nos cursos de graduação das Faculdades de Ciências Médicas, Ciências Farmacêuticas e Enfermagem; em programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*; no programa de educação continuada do estafe do próprio CIATox; em cursos ou jornadas anuais realizadas junto à escola de extensão da Unicamp (EXTECAMP); e outros e treinamentos supervisionados;

XII - analisar e aprovar os projetos e trabalhos científicos do CIATox–Campinas e propor compatibilização sempre que necessário;

XIII – encaminhar os projetos de pesquisa do CIATox–Campinas à Comissão de Ética em Pesquisa da UNICAMP;

XIV – assessorar o encaminhamento de projetos do CIATox–Campinas às agências financiadoras de pesquisa.

Artigo 12 – São atribuições do Coordenador Executivo:

I - representar o CIATox-Campinas;

II – presidir a Coordenadoria Executiva e o Conselho Técnico-Científico;

III – exercer a administração e supervisão de todas as atividades do CIATox-Campinas;

IV – coordenar a Área de Informação e Vigilância em Toxicologia do CIATox-Campinas;

V – cumprir e fazer cumprir normas, diretrizes e deliberações da Coordenadoria Executiva;

VI – convocar bimensalmente as reuniões ordinárias da Coordenadoria Executiva;

VII - apresentar anualmente relatórios assistenciais e financeiros do CIATox-Campinas ao Conselho Técnico-Científico e aos órgãos superiores.



Artigo 13 - O Coordenador da Área de Toxicologia Médica deverá ser um docente do Departamento de Clínica Médica ou Pediatria, com reconhecida experiência nessa área de conhecimento, preferencialmente com Certificado na Área de Atuação em Toxicologia Médica junto à Associação Médica Brasileira.

Artigo 14 – A Coordenação da Área de Informação e Vigilância em Toxicologia será exercida pelo Coordenador do CIATox-Campinas.

Artigo 15 – O Coordenador da Área de Farmacologia será um docente pertencente ao Departamento de Medicina Translacional, área de Farmacologia, com experiência em Farmacologia Clínica e/ou Toxicologia/Toxinologia, indicado pelo Departamento de Medicina Translacional da Faculdade de Ciências Médicas.

ARTIGO 16 - O Coordenador da Área de Toxicologia Ambiental e Ocupacional será um docente pertencente às Áreas de Saúde Ambiental ou Saúde Ocupacional do Departamento de Saúde Coletiva, com experiência em Toxicologia em Saúde Ambiental e/ou Saúde Ocupacional, indicado pelo Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 17 – O Coordenador da Área de Assistência Farmacêutica em Toxicologia Clínica será um docente pertencente à Faculdade de Ciências Farmacêuticas, com experiência em Toxicologia Clínica.

Artigo 18 - O Coordenador da Área de Toxicologia Analítica será um docente pertencente à Faculdade de Ciências Farmacêuticas, com experiência em Toxicologia Analítica, indicado pela direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas entre os docentes da disciplina Toxicologia Geral ou disciplina que a substitua.

Artigo 19 – O Coordenador da Área de Assistência de Enfermagem em Toxicologia Clínica será um docente pertencente à Faculdade de Enfermagem, preferencialmente com experiência em Toxicologia Clínica.



CAPÍTULO VI - Do Laboratório de Toxicologia Analítica

Artigo 20 - O Laboratório de Toxicologia Analítica (LTA) é um laboratório de pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação, extensão e assistência da UNICAMP, diretamente vinculado ao CIATox-Campinas e ao Grupo de Pesquisa em Toxicologia e Análises Toxicológicas da UNICAMP, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UNICAMP.

§1º - O Líder do Grupo de Pesquisa em Toxicologia e Análises Toxicológicas da UNICAMP exercerá a função de Coordenador do Laboratório de Toxicologia Analítica, com responsabilidade de coordenação e administração do laboratório, sendo substituído em sua ausência pelo Coordenador Executivo ou pelo Coordenador Associado (na ausência do Coordenador Executivo) do CIATox-Campinas.

Artigo 21 - O LTA realizará exames de laboratório pertinentes a Toxicologia e Análises Toxicológicas, sob demandas do CIATox-Campinas, do Hospital de Clínicas da Unicamp, de outros serviços de saúde, ou na forma de prestação de serviço especializado.

Artigo 22 - O LTA poderá firmar parcerias em projetos de pesquisa, ensino e extensão, preferencialmente com docentes e pesquisadores da UNICAMP, mas também com profissionais de outras Universidades e centros de pesquisa. Para desenvolver projetos junto ao LTA, o interessado apresentará projeto que deverá ser aprovado pelo Coordenador do LTA.

CAPÍTULO VII - Do Ensino e da Pesquisa

Artigo 23 - O Centro é aberto a todos os professores e pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de abrangência do CIATox-Campinas.

Artigo 24 - Para desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão junto ao Centro o interessado apresentará projeto que deverá ser aprovado pela Coordenadoria Executiva e, se necessário, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.



Capítulo VIII – Disposição Final

Artigo 25 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 04/11/2022, na 8ª Reunião Ordinária
(Deliberação da Congregação/FCM nº 683/2022)